



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (48) 32560131-32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

DECRETO Nº 005, de 13 de janeiro de 2020.

**Declara Situação de
Emergência nas áreas do
Município afetadas por
Enxurradas – COBRADE:
1.2.2.0.0, conforme IN/MI
01/2012.**

O Senhor Laudir Pedro Coelho, Prefeito do Município de Anitápolis, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Seção II, Inciso V do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – A Enxurrada, ocorrida na madrugada do dia 11/01/2020, atingiu praticamente todo o território do município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina - Parte da Área Rural do Município de Anitápolis: Localidades de MARACUJÁ, BARRA GASPARGASPAR, BARRA DO POVOAMENTO, POVOAMENTO, RIO SALTO, RIO BRANCO, RIO CACHIMBO, RIO DO NORTE, RIO DO OURO, RIO ALFA, RIO DA PRATA, RIO DA VÁRZEA, RIO DO MEIO, RIO ITIRIBA, RIO FAXINAL, RIO LADEIA, RIO DO SUL, VARGINHA, SERRINHA; e parte da Área Urbana: VILA ANTÔNIO DAVID E CENTRO (Rua Manoel Francisco Medeiros, Rua Manoel Felisberto da Silva);

II- Que em decorrência da precipitação desse grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo, resultaram em danos e prejuízos: deslizamentos e alagamentos, transbordamento de rios, bueiros e pontes danificadas e destruídas, perdas na lavoura e pecuária, falta de energia elétrica em todo o município, alagamento e perda de bens materiais em residências no Centro do Município, entre outras.

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (48) 32560131-32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

IV - Concorrem como critérios agravantes: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população local afetada, a deficiência de estrutura da Defesa Civil local e a situação financeira da Prefeitura frente ao desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas – 1.2.2.0.0 - COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) Inserir o nome do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (48) 32560131-32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal